

LEI Nº 898, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 588

Indica as garantias para a contratação de empréstimo externo.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo autorizado pela Lei nº 840, de 31 de maio de 1996, o Estado poderá oferecer à União como contra-garantia, referente ao Contrato junto ao **The Export-Import Bank Of Japan**, as suas receitas próprias, constantes do art. 155 e as quotas das quais seja titular, conforme o disposto nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual que vier a ser estabelecido, dotações necessárias e suficientes à amortização do principal e acessórios, referentes à Operação de Crédito, de que trata a lei citada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

Deputado Raimundo Moreira de Araujo
Governador em exercício